



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA - SP

" FLORÍNEA - A FLOR DO VALE "

Rua Livino Cardoso de Oliveira, 699 - CEP: 19870-000 - Florínea - SP
CNPJ: 44 493 575/0001-69 - Fone: (18) 3377-9020 - Fax: 3377-1383
site: www.florinea.sp.gov.br - e-mail: pmflor@femanet.com.br

*LEI COMPLEMENTAR Nº. 423/2011
(DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011)*

"DISPÕE SOBRE A CONSOLIDAÇÃO DOS DISPOSITIVOS DE CRIAÇÃO E DE FUNCIONAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FLORÍNEA-SP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

RODRIGO SIQUEIRA DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE FLORÍNEA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E CONSIDERANDO A NECESSIDADE DE SE ADEQUAR OS ATOS ANTERIORMENTE EDITADOS EM VIGÊNCIA, E VISANDO A CONSOLIDAÇÃO DOS SEUS DISPOSITIVOS, PARA FACILITAÇÃO DA SUA INTERPRETAÇÃO E DA SUA APLICAÇÃO.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Florínea, Estado de São Paulo aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

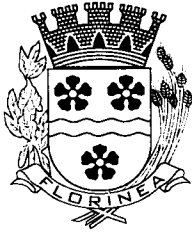
Artigo 1º - Objetivando a adequação e para facilitar a prática e o cumprimento dos atos da administração municipal de Florínea, Estado de São Paulo, ficam unificados e consolidados os dispositivos de criação e de funcionamento do Fundo e do Conselho, que regerão:

I) O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FLORÍNEA, terá a sua atividade junto a Secretaria Municipal de Higiene e Saúde com o objetivo de criar condições financeiras e de gerência dos recursos destinados ao desenvolvimento da Saúde, executadas ou coordenadas pelo Município em comum acordo com a União e o Estado.

II) O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FLORÍNEA, baseado na Constituição da República Federativa do Brasil no seu artigo 198, inciso III e Lei 8080/90, artigo 7º, inciso VIII que estabelece as normas gerais que orientam a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde, por meio de Conferências e dos Conselhos de Saúde, regulamentadas pela Lei 8142/90 – Art. 1º - parágrafo 1 a 5, Resolução 333 de 04.12.2003, do Conselho Nacional de Saúde e Lei Orgânica Municipal, considerado órgão colegiado, deliberativo, normativo-consultivo e fiscalizador permanente do Sistema Único de Saúde – SUS, com objetivo de estabelecer, acompanhar e avaliar a política municipal de saúde e efetivar a participação da comunidade na gestão do SUS.

Artigo 2º - **O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FLORÍNEA**, tem por objetivo gerar condições financeiras e de gerência, de recursos destinados ao desenvolvimento da Saúde Pública do Município, executadas, administradas e fiscalizadas pelo Conselho Municipal de Saúde e respeitadas as fontes de recursos, as previsões, as provisões e as condições:

Parágrafo 1º - As receitas a serem gerenciadas constituir-se-ão de:



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA - SP

" FLORÍNEA - A FLOR DO VALE "

Rua Livino Cardoso de Oliveira, 699 - CEP: 19870-000 - Florínea - SP
CNPJ: 44 493 575/0001-69 - Fone: (18) 3377-9020 - Fax: 3377-1383
site: www.florinea.sp.gov.br - e-mail: pmflor@femanet.com.br

- I – Contribuições, donativos e legados de pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado;
- II – Auxílios, subvenções ou contribuições;
- III – Receitas auferidas por aplicações no mercado de capitais;
- IV – Resultados de convênios e / ou contratos com o Estado e a União;
- V – Receita de eventos realizados com finalidade específica para auferir recursos para os serviços de saúde;
- VI – Taxa de fiscalização sanitária;

Parágrafo 2º - Os recursos enumerados no *caput* deste artigo deverão ser contabilizados como receita municipal, identificada por dotação orçamentária própria e excepcionalmente por créditos suplementares, especiais e adicionais, obedecidos os preceitos e normas do direito financeiro.

Parágrafo 3º - A movimentação financeira dos recursos do Fundo Municipal de Saúde deverá ser feita por conta bancária em conjunto, por 2 (dois) servidores municipais nomeados por Portaria do Senhor Prefeito Municipal e de acordo com as normas governamentais sobre a matéria.

Parágrafo 4º - Os resultados contábeis de registro da receita e da despesa deverão ser demonstrados por balancetes trimestrais em audiência pública, que deverão ser entregues ao Conselho Municipal de Saúde e tornados públicos, no primeiro dia útil subsequente.

Parágrafo 5º - O resultado financeiro de cada exercício deverá ser comprovado através de balanço-financeiro elaborado seguindo a metodologia e as técnicas contábeis, acompanhado de relatório patrimonial e de atividades.

Artigo 3º - O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FLORÍNEA, terá composição paritária de usuários, em relação ao conjunto dos demais segmentos representados, com membros titulares e respectivos suplentes, representando a Administração Pública / Governo, os Prestadores de Serviços, os Profissionais de Saúde e os Usuários, à base de um ou mais representantes por segmento, respeitando-se o número mínimo e máximo da composição, levando-se em conta o critério populacional, podendo também ser definido através das Conferências de Saúde, a saber:

I – O seguimento da Administração Pública / Governo terá a seguinte composição:

- a) representante do Poder Executivo, indicado pelo Prefeito Municipal.

II – O seguimento dos prestadores de Serviço de Saúde terá a seguinte composição:

- a) representantes de prestadores de Serviço de Saúde do SUS: compreendendo entidades públicas, privadas, filantrópicas e com fins lucrativos.

III – O seguimento dos Trabalhadores de Saúde terá a seguinte composição:

- a) representantes de Associação, Sindicato, Federação, Confederação, Conselhos de Classe ou outras categorias profissionais da área da saúde de nível universitário, médio, com atuação no município.

IV – O seguimento designado como usuário terá a seguinte composição, dentre outras:

- a) de associações de portadores de patologias;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA - SP

" FLORÍNEA - A FLOR DO VALE "

Rua Livino Cardoso de Oliveira, 699 - CEP: 19870-000 - Florínea - SP
CNPJ: 44 493 575/0001-69 - Fone: (18) 3377-9020 - Fax: 3377-1383
site: www.florinea.sp.gov.br - e-mail: pmflor@femanet.com.br

- b) de associações de portadores de necessidade especial;
- c) das entidades indígenas;
- d) de movimentos sociais e populares organizados;
- e) movimentos organizados de mulheres, em saúde;
- f) de entidades de aposentados e pensionistas;
- g) de entidades congregadas de sindicatos, centrais sindicais, confederação e federação de trabalhadores urbanos e rurais;
- h) de entidades de defesa do consumidor;
- i) de organização de moradores;
- j) de entidades ambientalistas;
- k) de organizações religiosas;
- l) as associações ou clubes de serviço;
- m) de entidades de defesa do consumidor;
- n) dos órgãos de comunicação;
- o) das cooperativas do município;
- p) das organizações não governamentais que prestam assistência a idosos, excepcionais, crianças, doentes crônicos físicos e mentais, entre outros com sede no município;
- q) da Associação Comercial e Industrial do comércio.
- r) representantes do centro de convivência do idoso – C.C.I.

Artigo 4º - Quando o Conselho Municipal de Saúde julgar pertinente a participação do Estado, a mesma ocorrerá na condição de convidado.

Artigo 5º - Os representantes do Conselho de Saúde serão indicados, por escrito, pelos respectivos seguimentos, de acordo com a sua organização ou de seus fóruns próprios e independentes e nomeados pelo Prefeito Municipal.

Artigo 6º - A representação dos usuários será paritária com relação ao conjunto dos demais segmentos.

Artigo 7º - A ocupação de cargos de confiança ou de chefia que interfiram na autonomia representativa do Conselho deverá ser avaliada como possível impedimento da representação dos seguimentos e, a juízo da entidade, poderá ser indicativo de substituição do conselheiro.

Artigo 8º - Considera-se dispensável a participação do Poder Legislativo e do Poder Judiciário no Conselho de Saúde, pelo princípio da independência entre os poderes garantidos na Constituição Federal.

Artigo 9º - O Conselho Municipal de Saúde terá como membro nato o Secretário de Saúde do Município, ou de cargo equivalente em decorrência de eventual re-denominação.

Artigo 10º - O presidente terá, além do voto comum, o voto do cargo, bem como a prerrogativa de deliberar "*ad-referendum*" do plenário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA - SP

" FLORÍNEA - A FLOR DO VALE "

Rua Livino Cardoso de Oliveira, 699 - CEP: 19870-000 - Florínea - SP
CNPJ: 44 493 575/0001-69 - Fone: (18) 3377-9020 - Fax: 3377-1383
site: www.florinea.sp.gov.br - e-mail: pmflor@femanet.com.br

Parágrafo 1º - Na ausência injustificada ou em eventual impedimento do Presidente, a presidência do Conselho Municipal de Saúde será assumida imediatamente pelo Vice-Presidente.

Parágrafo 2º - O Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário Executivo do Conselho Municipal de Saúde, serão eleitos entre seus pares, em reunião previamente agendada.

Artigo 11º - No caso de afastamento temporário ou definitivo de um dos membros titulares, automaticamente assumirá o suplente, até que se proceda a nova indicação.

Artigo 12º - Perderá o mandato o Conselheiro que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a três reuniões consecutivas ou a cinco alternadas no período de um ano, salvo se estiver representado pelo Suplente.

Parágrafo Único - Não se considerará o disposto no *caput* nos casos de afastamento temporário devidamente aprovado pelo Conselho.

Artigo 13º - O mandato dos Membros do Conselho Municipal de Saúde será de 02 (dois anos), renovável por igual período, cumprindo-lhes exercer suas funções até a designação de novos substitutos.

Parágrafo 1º - O início ou o término do mandato dos Conselheiros não poderá coincidir com a posse do Prefeito Municipal eleito.

Parágrafo 2º - A substituição de Conselheiro Titular e de seu Suplente, concomitante ou separadamente, poderá ocorrer em qualquer época, por decisão do segmento que representam.

Parágrafo 3º - Na hipótese de substituição, compete ao segmento representado indicar o novo membro, no prazo de 10 (dez) dias, não renováveis, desde que respeitado os trâmites do Regimento Interno.

Parágrafo 4º - O Conselho Municipal de Saúde poderá, a pedido, autorizar o afastamento temporário de Conselheiro Titular, quando então assumirá o Conselheiro Suplente.

Parágrafo 5º - No caso de afastamento definitivo de Conselheiro em exercício, assumirá o Suplente até que seja designado o Conselheiro Titular pelo segmento responsável pela indicação, sempre para completar o mandato.

Artigo 14º - O Conselho Municipal de Saúde deverá elaborar e aprovar dentro do prazo de 180 dias da aprovação desta Lei, o seu Regimento Interno, nos termos da legislação vigente e encaminhando-o ao Executivo Municipal para homologação.

Parágrafo Único - Enquanto não estiver vigorando plenamente o Regimento Interno do Conselho, os casos omissos nesta lei, poderão ser praticados de acordo por decisão de no mínimo 1/3 (um terço) dos membros titulares do Conselho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA - SP

" FLORÍNEA - A FLOR DO VALE "

Rua Livino Cardoso de Oliveira, 699 - CEP: 19870-000 - Florínea - SP
CNPJ: 44 493 575/0001-69 - Fone: (18) 3377-9020 - Fax: 3377-1383
site: www.florinea.sp.gov.br - e-mail: pmflor@femanet.com.br

Artigo 15º - O Conselho Municipal de Saúde reunir-se-á, ordinariamente uma vez a cada mês, podendo ser convocado extraordinariamente por solicitação de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de seus membros.

Parágrafo 1º - As reuniões do Conselho serão prévia e amplamente divulgadas, com participação livre de todos os interessados, que terão direito a manifestação.

Parágrafo 2º - Apenas os membros eleitos (titulares) terão direito a voto nas reuniões do Conselho, sendo que os suplentes exercerão esse direito quando em regular substituição aos respectivos titulares.

Parágrafo 3º - Tanto as reuniões ordinárias, quanto as extraordinárias, poderão ser realizadas com o quorum mínimo de 1/3 (um terço) de Conselheiros.

Artigo 16º - As decisões do Conselho de Saúde serão adotadas mediante votação da matéria, por maioria simples, ou seja, metade mais um dos Conselheiros presentes.

Artigo 17º - Compete ao Conselho Municipal de Saúde elaborar e aprovar o seu regimento interno e normas de funcionamento, bem como, detalhar as competências e atribuições, do Presidente, do Vice-Presidente, do Secretário Executivo e dos Conselheiros, que poderão constituir diversas comissões de trabalho.

Artigo 18º - A função de Conselheiro é de relevância pública e, portanto, garante sua dispensa do trabalho sem prejuízo para o conselheiro durante o período das reuniões, capacitações e ações específicas do Conselho de Saúde, desde que comprovada a presença.

Artigo 19º - Caberá ao Poder Executivo e ao Conselho Municipal de Saúde convocar a cada quatro anos, a Conferência Municipal de Saúde, de acordo com o artigo 1º, parágrafo 1º da Lei 8.142/90, com a representação dos vários segmentos sociais, para avaliar a situação da saúde e propor diretrizes para a formação da Política de Saúde do Município.

Parágrafo 1º - A representação dos usuários na Conferência Municipal de Saúde será paritária em relação ao conjunto dos demais segmentos.

Parágrafo 2º - A Conferência Municipal de Saúde terá sua organização e normas de funcionamento definidas em regimento próprio, aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde.

Parágrafo 3º - As decisões do Conselho Municipal de Saúde serão consubstanciadas em resoluções, que serão homologadas pelo Prefeito Municipal de acordo com o artigo 1º, parágrafo 2º da Lei 8.142/90 e publicadas na imprensa local, como também afixada nas Unidades, em locais de fácil acesso e visualização à todos os usuários. As decisões que tenham caráter de recomendação ou as que comprovam diligências não precisam ser homologadas.

Parágrafo 4º - A proposta de alteração ou de rejeição das decisões do Conselho Municipal de Saúde somente poderão ocorrer quando devidamente fundamentada pelos seus participantes ativos..



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA - SP

" FLORÍNEA - A FLOR DO VALE "

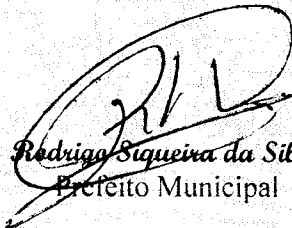
Rua Livino Cardoso de Oliveira, 699 - CEP: 19870-000 - Florínea - SP
CNPJ: 44 493 575/0001-69 - Fone: (18) 3377-9020 - Fax: 3377-1383
site: www.florinea.sp.gov.br - e-mail: pmflor@femanet.com.br

Artigo 20º - Os atuais mandatos dos membros do Fundo Municipal de Saúde e dos membros do Conselho Municipal de Saúde permanecem inalterados, vigorando até a nova eleição.

Artigo 21º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se especialmente as Leis números 08/91, 027/94 e 210/2007 e as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Florínea/SP, em 18 de Novembro de 2011.



Rodrigo Siqueira da Silva
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no local de costume, na data supra.



Francisco J. dos Santos Jr.
Secretário Municipal da Administração